



000277

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Revogado pelo Dec 9244/00

DECRETO Nº 8907, DE 28 DE julho DE 1999

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Urbanístico
Do Conjunto Habitacional denominado VILA
DOS COMERCIÁRIOS II, no Bairro do
Barranco

ANTONIO MARIO ORTIZ , PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas
atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 13.806/98,

DECRETA:

ARTIGO 1º - é declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Conjunto Habitacional **VILA DOS COMERCIÁRIOS II**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Conjunto: "VILA DOS COMERCIÁRIOS II"
- II - Localização do Conjunto: BAIRO DO BARRANCO
- III - Denominação da Cooperativa: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS
COMERCIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO
PAULO
- IV - Composição: 12 Quadras e 300 Unidades
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Dois = ZH3
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial.
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a) Áreas destinadas a sistema de circulação:
38.264,42 metros quadrados
- b) Áreas destinadas a sistema de lazer
18.928,44 metros quadrados
- c) Áreas destinadas a área institucional:
6.979,38 metros quadrados.

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 13.806/98 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) - Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento nas esquinas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) - Rede de abastecimento de água potável;
- g) - Rede de esgoto sanitário;
- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) - Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- j) - Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas;
- k) - Construção das 300 unidades habitacionais.



000279

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Para garantia e execução dos melhoramentos de que trata o artigo anterior, foi apresentado Termo de Fiança, o qual faz parte integrante do Processo nº 13.806/98, sob a responsabilidade da Planoeste Construtora Ltda. que através de seus representantes e seus respectivos bens, compromete-se a tornar firme e valiosa a Fiança.

ARTIGO 4º - A Cooperativa fica obrigada a cumprir as exigências técnicas constantes do Certificado expedido pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, as quais são parte integrante deste decreto.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras a Cooperativa solicitará por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Conjunto Habitacional, expedir o Habite-se e autorizar a ocupação das residências, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do conjunto, após o seu recebimento.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 13.806/98.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.



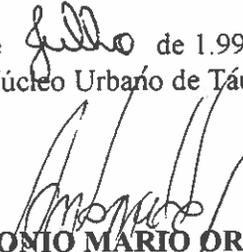
000280

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

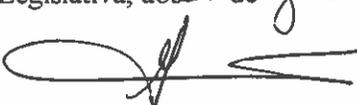
ARTIGO 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de julho de 1999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


ARQ. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 28 de julho de 1999.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

DecrVilaComII